

LEI Nº 1.993/2001

"Institui o Conselho Municipal de Saúde do Município do Baixo Guandu - ES."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, Aprovou, e En sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º Fica instituido o Conselho Municipal de Saúde CMSBG ES em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde no âmbito Municipal, respeitando o disposto nesta Lei,
- Artigo 2º Sem projulzo das funções do Poder Legislativo, são competência do CMS;
 - I Definir as prioridades de Saúde;
 - Estabolecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde,
 - III Aluar na formulação de estratégia e no controle da executada política da Saúde;
 - IV Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
 - V Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Saúde públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
 - VI Definir critérios de qualidade para funcionamento de serviços de Saúde públicos e privados, o âmbito do SUS;
 - VII Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de Saúde, no que tange à prestação de serviço de Saúde.
 - VIII Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
 - IX Estabelecer diretrizes quanto a localização e o tipo de unidades prestadores de serviços de Saúde Público e Privado no âmbito do SUS.
 - X Elaborar seu regimento interno,
 - XI Outras atribuições estabelecidas e normas complementares.

Artigo 3º - O CMS-BG-ES terá seguinto composição:

- 1 Do Governo
- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;
- b) 01 (um) representante do Hospital Dr. João dos Santos Neves;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lel nº 1993/2001

- II Dos Trabalhadores do SUS:
- a) 01 (um) representante dos Servidores Municipais de Saúde de Baixo
 Guandu ES
- b) 01 (um) representante dos servidores estaduais de Saúde lotados em Baixo Guandu – ES.
- III Dos Usuários:
- a) 01 (um) representante de Sindicatos e entidades Patronais;
- b) 01 (um) representanto de Associações de Moradores de Bairro e Distritos de Baixo Guandu – ES;
- c) 01 (um) representante de Associação Comercial de Baixo Guandu –
 ES:
- d) 01 (um) representante da Pastoral da Saúde;
- e) 01 (um) representante de Sindicatos e Entidades dos Trabalhadores;

Artigo 4º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

- Parágrafo A representante dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Municipio, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias
- Artigo 5º Os membros efetivos e suplentes do CMS serão empossados pelo Prefeito Municipal em ato específico
- Artigo 6º O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:
 - O exercício de sua função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;
 - Os membros do CMS serão substituídos caso faltem sem motivos justificados a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano:
 - III Os membros do CMS terão mandato de 02 (dois) anos facultando-se uma única recondução
- Artigo 7º Para melhor desempenho de suas funções, o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante aos seguintes critérios:
 - Consideram se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a Saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de recursos dos serviços de Saúde, sem embargo de sua condição de membro;
 - Il Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória qualificação para assessorar o CMS em assuntos específicos;
 - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do CMS e outras instituições para promover e emitir pareceres a respeito de temas específicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação do Lel nº 1993/2001

Artigo 8º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão Ter divulgação ampla e acesso assegurado ao Público

Parágrafo Único – As resoluções do CMS, bem como os termos tratados em plenário, reuniões de Diretoria e Comissões deverão ser amplamente divulgadas

- Artigo 9º O CMS aprovará alterações do Regimento Interno na sessão de posse no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.
 Parágrafo Único O Conselho terá uma Secretária executiva indicada pelo Socretário Municipal de Saúde.
- Artigo 10- Revoga-se a Lei 1 726 de 26 de setembro de 1995
- Artigo 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU - ES, 16 de fevereiro de 2001

REGISTRADA E PUBLICADA Em, 16 de fevereiro de 2001

JOSÉ FRANCISCO DE BARROS Prefetto Municipal

VALITER ROSSMANN

Sec. Munle. De Adm. E Finanças